

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2003

Acrescente-se à PEC nº 41, de 2003, o seguinte art. 7º, renumerando-se os artigos seguintes.

“Art. 7º. Por quatro anos, a contar da publicação desta Emenda Constitucional, o governo federal não procederá à elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos.”

JUSTIFICAÇÃO

Estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) e da Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte (ABDC) estima que, com a reforma tributária, a carga tributária vai se elevar em 3,44% do PIB, atingindo 39,89%. Este aumento previsto soma-se à trajetória economicamente desastrosa de elevação da carga tributária nos últimos anos. De 1995 a 2001, segundo o IPEA, a carga tributária cresceu 17,30%, passando de 28,44% para 33,36% do PIB. Vale ressaltar que o instituto ainda não disponibilizou os números de 2002, em que este aumento seria ainda superior.

Estes números são contundentes em relação ao avanço do Estado sobre a economia brasileira e demonstram ainda que os governos anteriores e atual optaram por ajustar suas contas pelo aumento das receitas, e não pelo controle dos gastos públicos.

Números desta magnitude explicam o pífio crescimento da economia e do emprego nos últimos anos e também são um triste prognóstico para o futuro do Brasil. Se mantido esse perfil da reforma tributária, dificilmente a economia crescerá o suficiente para proporcionar emprego e dignidade ao povo brasileiro.

A emenda ora apresentada tem por finalidade estancar essa sangria de riquezas da sociedade. A proposta de impedir a elevação de alíquotas, a ampliação da base de cálculo, a majoração ou a criação de tributos por quatro anos tem dois objetivos principais: o primeiro deles é forçar o governo brasileiro a ajustar suas contas pelo lado da despesa, não enveredando pelo caminho mais fácil para ele, e mais penoso para a sociedade, de elevar a arrecadação. Esse efeito é didático sobre o governo federal brasileiro, e procura alinhá-lo aos movimentos de nações mais desenvolvidas economicamente, que buscam impedir o aumento da carga tributária a todo custo.

O segundo efeito é sinalizar para os agentes da sociedade que suas atividades não serão mais tributadas pelo governo no médio prazo, o que trará benéficas consequências à atividade produtiva, aumentando investimento, renda e oportunidades de emprego.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado **José Thomaz Nonô**